

# PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2070/2022

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2022.

Processo	$n^{o}$	0803388-92.2022.8.19.0003
ajuizado po	or	

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **2ª Vara Cível** da Comarca de Angra dos Reis do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Insulina Glargina** (Lantus®) e ao insumo **fitas para hemoglicoteste**.

## I – RELATÓRIO

1.		De aco	rdo com	documen	ito do C	entro	de Especi	alidades	Médicas	de Japui	íba (Num.
27838873	3_Pág_	_1),	emitido	em	23	de	junho	de	2022,	pela	médica
					], a Au	tora,	de 53 ano	s de idad	le, aprese	nta diagı	nóstico de
diabetes	mellit	us de <u>d</u>	ifícil coi	ntrole. Fo	ram ane	exado	s ao proc	esso doi	s docume	ntos da	Secretária
de Saúde	de A	Angra d	los Reis	, emitidos	s pela 1	médic	a supraci	tada, er	n datas d	liferentes	s, onde o
primeiro	em	11 de	agosto	de 2022	(Num	. 278	838874 _	Pág_1),	solicitar	ndo os	seguintes
medicame	entos:	Insulir	a Glarg	<b>ina</b> (Lant	tus®) - 3	35UI	pela man	<u>hã</u> e <b>Ins</b>	ulina Lis	pro (Hu	malog®) -
<b>6UI</b> 3x/di	ia, aléi	m de <b>H</b>	GT <u>3x/d</u>	<u>ia</u> , por nã	o haver	melh	ora com u	so de ou	tra insulir	na. O se	gundo em
23 de jui	nho d	e 2022	(Num.	27838876	6_Pág_1	), so	licita os	medican	nentos: In	nsulina	Glargina
(Lantus®)	- 36U	II pela i	nanhã e	Insulina	Asparte	e (No	vorapid®)	- <b>6UI</b> 32	k/dia.		

2. Foi mencionado o seguinte código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): E10 - Diabetes Mellitus Insulino-dependente.

# II – ANÁLISE

### DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
- 3. A Lei Federal nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais aos portadores de diabetes, determina, em seu artigo 1º, que os portadores de diabetes inscritos nos programas de educação para diabéticos, receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar.



1



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. A Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, define, em seu artigo 712º, o elenco de medicamentos e insumos destinados ao monitoramento da glicemia capilar dos portadores de diabetes *mellitus*, que devem ser disponibilizados na rede do SUS, sendo eles:

#### *II – INSUMOS:*

- f) seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina;
- g) tiras reagentes de medida de glicemia capilar;
- h) lancetas para punção digital.

Art. 2º Os insumos do art. 712, II devem ser disponibilizados aos usuários do SUS, portadores de diabetes mellitus insulino-dependentes e que estejam cadastrados no cartão SUS e/ou no Programa de Hipertensão e Diabetes (Hiperdia).

- 5. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 6. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 7. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 8. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 9. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 10. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 11. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 12. No tocante ao Município de Angra dos Reis, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME Angra dos Reis 2014, publicada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Ano IX N° 534 12 de Dezembro de 2014, disponível no Portal da Prefeitura de Angra dos Reis: <a href="https://www.angra.rj.gov.br/">https://www.angra.rj.gov.br/</a>.





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## DO QUADRO CLÍNICO

- 1. O diabetes mellitus (DM) consiste em um distúrbio metabólico caracterizado por hiperglicemia persistente, decorrente de deficiência na produção de insulina ou na sua ação, ou em ambos os mecanismos. A hiperglicemia persistente está associada a complicações crônicas micro e macrovasculares, aumento de morbidade, redução da qualidade de vida e elevação da taxa de mortalidade. A classificação do DM baseia-se em sua etiologia. Os fatores causais dos principais tipos de DM genéticos, biológicos e ambientais ainda não são completamente conhecidos. A classificação proposta pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Associação Americana de Diabetes (ADA) e aqui recomendada inclui quatro classes clínicas: DM tipo 1 (DM1), DM tipo 2 (DM2), outros tipos específicos de DM e DM gestacional.
- 2. O termo "**tipo 1**" indica o processo de destruição da célula beta que leva ao estágio de deficiência absoluta de insulina, quando a administração de insulina é necessária para prevenir cetoacidose. A destruição das células beta é geralmente causada por processo autoimune (tipo 1 autoimune ou tipo 1A), que pode ser detectado por autoanticorpos circulantes como antidescarboxilase do ácido glutâmico (anti-GAD), anti-ilhotas e anti-insulina. Em menor proporção, a causa é desconhecida (tipo 1 idiopático ou tipo 1B). A destruição das células beta em geral é rapidamente progressiva, ocorrendo principalmente em crianças e adolescentes (pico de incidência entre 10 e 14 anos), mas pode ocorrer também em adultos¹.

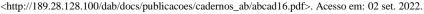
### **DO PLEITO**

- 1. A Insulina Glargina é um antidiabético que contém uma insulina humana análoga produzida por tecnologia de DNA-recombinante, utilizando *Escherichia coli* como organismo produtor. Está indicada para o tratamento de Diabetes *mellitus* tipo 2 em adultos e também é indicada para o tratamento de Diabetes *mellitus* tipo 1 em adultos e em crianças com 2 anos de idade ou mais que necessitam de insulina basal (longa duração) para o controle da hiperglicemia<sup>2</sup>.
- 2. As **tiras reagentes** (**fitas para hemoglicoteste**) de medida de glicemia capilar (tira teste) são adjuvantes no tratamento do <u>diabetes *mellitus*</u>, ao possibilitar a aferição da glicemia capilar, através do aparelho glicosímetro, oferecendo parâmetros para adequação da insulinoterapia e, assim, auxiliando no controle dos níveis da glicose sanguínea<sup>3</sup>.

#### III – CONCLUSÃO

- 1. Informa-se que o insumo **fitas para hemoglicoteste** e o medicamento **Insulina Glargina estão indicados** ao manejo do quadro clínico da Autora.
- 2. Quanto à disponibilização dos itens pleiteados, no âmbito do SUS, informa-se:
  - Fitas para hemoglicoteste, sob a nomenclatura de tiras reagentes <u>está</u> <u>padronizado</u> no SUS, aos pacientes portadores de Diabetes *mellitus* <u>dependentes de insulina</u>. Para ter acesso, sugere-se que a Autora compareça à Unidade Básica de

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. 64 p. – (Cadernos de Atenção Básica, n. 16) (Série A. Normas e Manuais Técnicos). Disponível em:





3

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica: diabetes mellitus. Brasília, 2013.

<sup>&</sup>lt;a href="http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/estrategias\_cuidado\_pessoa\_diabetes\_mellitus\_cab36.pdf">http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/estrategias\_cuidado\_pessoa\_diabetes\_mellitus\_cab36.pdf</a>. Acesso em: 02 set. 2022.

Bula do medicamento Insulina Glargina (Lantus®) por Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda. Disponível em: <a href="https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351190462201979/?substancia=5536">https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351190462201979/?substancia=5536</a>>. Acesso em: 02 set. 2022.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**Saúde** mais próxima de sua residência, munida de receituário atualizado, a fim de obter esclarecimentos acerca da dispensação.

- O análogo de Insulina de ação longa [grupo da insulina pleiteada Glargina] foi incorporado ao SUS para o tratamento da Diabetes Mellitus Tipo 1<sup>4</sup>. Entretanto, conforme consulta ao Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS SIGTAP, na competência de 09/2022, a Insulina de ação longa ainda não integra nenhuma relação oficial de dispensação de medicamentos no âmbito do Município de Angra dos Reis e do Estado do Rio de Janeiro
- 3. Atualmente, o SUS disponibiliza para tratamento do **diabetes** *mellitus*, no âmbito da Atenção Básica, a <u>insulina NPH em alternativa a insulina Glargina.</u>
- 4. Como **não consta** a informação nos documentos médicos de que a Autora já tenha feito uso da insulina disponibilizada, recomenda-se **avaliação do médico assistente** quanto ao uso da insulina disponibilizada no momento, NPH. A dispensação da insulina NPH é feita nas unidades básicas de saúde do município.
- 5. Os itens pleiteados possuem registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.

É o parecer.

 $\rm \grave{A}$  2ª Vara Cível da Comarca de Angra dos Reis do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JOCELLY DOS SANTOS OLIVEIRA

Enfermeira COREN/RJ 304.014 ID: 4436719-8 VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica CRF- RJ 11538 Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> BRASIL. Ministério da Saúde/Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Portaria nº 19 de 27 de março de 2019Publicado em: 29/03/2019 | Edição: 61 | Seção: 1 | Página: 99. Disponível em: <a href="http://www.in.gov.br/materia/-/asset\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/69182847">http://www.in.gov.br/materia/-/asset\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/69182847</a>. Acesso em: 02 set. 2022.



1